



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5786 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera os valores específicos da Gratificação de Técnico em Auditoria , constantes do anexo único do Decreto nº 5189/91, modificado pelo Decreto nº 5654, de 10.08.92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Os valores da Gratificação de Técnico em Auditoria, constantes do Decreto 5189/91, modificado pelo Decreto nº 5654/92, passam a vigorar conforme a discriminação do Quadro abaixo:

ÓRGÃO	QT.	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	BASE DE CÁLCULO
DATJ	05	Téc. em Auditoria I	TA - I	1 x ref. A Classe VI
	10	Téc. em Auditoria II	TA - II	1 x ref. E Classe VII
DAVD	25	Téc. em Auditoria I	TA - I	1 x ref. A Classe VI
	30	Téc. em Auditoria II	TA - II	1 x ref. E Classe VII

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação retroagindo os efeitos financeiros a 1º de outubro de 1992.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 23 de dezembro de 1992, 104º da República

ASSIS CANUTO

Governador em exercício

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício

Publicado no Diário Oficial
 nº 2682 em 30/12/92

Altera os valores específicos da classificação de Técnico em Auditoria constante do anexo único do Decreto nº 2554/92, modificado pelo Decreto nº 2554, de 10.08.92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - Os valores da classificação de Técnico em Auditoria, constante do Decreto 2554/92, modificado pelo Decreto nº 2554/92, passam a vigor conforme a discriminação do Quadro anexo:

ORÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	BASE DE CÁLCULO
DATA	05	Téc. em Auditoria I	TA - I	1 x rel. A Classe V
	10	Téc. em Auditoria II	TA - II	1 x rel. B Classe V
DADA	25	Téc. em Auditoria I	TA - I	1 x rel. A Classe V
	30	Téc. em Auditoria II	TA - II	1 x rel. B Classe V

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de outubro de 1992.

Páris do Governo do Estado de Rondônia em 23 de dezembro de 1992, 104º da República

Assis Camargo
 Governador em exercício

SECRETÁRIO GERAL DE ADM. GERAL
 DE RONDÔNIA